

**Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas**

MAIO DE 2018

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO.....	3
2 – COMPROMISSO ÉTICO.....	5
3- CARACTERIZAÇÃO DO FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL.....	6
4 – IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS.....	7
4.1 Áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e de infrações conexas.....	7
4.2 Identificação das fases do Processo.....	8
4.3 Definição do Grau de Risco.....	10
4.4 Descrição das situações que potenciam riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis.....	12
5 – APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO	13
6 – REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO.....	13

ANEXO

GLOSSÁRIO

REFERÊNCIAS

ACRONÍMIA

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

1. INTRODUÇÃO

O fenómeno da corrupção constitui uma violação clara dos princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração, que devem nortear a atividade da Administração Pública em geral.

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de recebimento de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação passível de ser qualificada de corrupção. São, assim, na perspetiva da Comissão Diretiva do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, adiante designado FUNDO, cuja natureza é de património autónomo sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira, atos integrantes do conceito de corrupção, entre outros, a apropriação indevida de fundos, incluindo o recebimento ou solicitação de comissões, taxas ou ofertas ilegais, a utilização da influência, manipulação de informação ou falsificação de documentos para obter benefícios para si próprio ou terceiros, espionagem e violação do sigilo profissional.

A corrupção é um crime público, pelo que nos casos de suspeita de atos de corrupção praticados por funcionários e agentes do Estado, a denúncia é obrigatoriamente feita ao superior hierárquico, que deverá remeter imediatamente a participação à entidade competente para instaurar o respetivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público dos factos passíveis de serem considerados infração penal.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas (TC), e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O presente documento constitui, antes do mais, um instrumento de gestão do FUNDO, no qual se procura identificar, no âmbito da sua intervenção subjacente ao objeto e finalidade legalmente estabelecidos, as situações potenciadoras de riscos de corrupção e de infrações conexas e elencar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação do risco ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência, bem como, possibilitar a eventual aferição de responsabilidades associadas à gestão dos recursos públicos.

Para o efeito, foram tidas em consideração as Recomendações do CPC, sobre a elaboração de *planos de gestão de riscos de corrupção e de infrações conexas*, por parte das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, designadamente a de 1 de julho de 2009 e a, 1/2010, de 7 de abril.

As medidas preventivas preconizadas serão objeto de monitorização, com identificação dos responsáveis por essas ações.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do FUNDO aplica-se aos respetivos membros da Comissão Diretiva e a todos os restantes profissionais da DGTF que lhe estão afetos.

Como base para elaboração do plano em apreço teve-se em conta também o guião de apoio, difundido pelo CPC, no qual se estabelece uma estrutura padrão para o documento, bem como o contributo para uma estrutura comum dos planos dos organismos do Ministério das Finanças (MF) elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Foram ainda ponderadas as indicações fornecidas por normas e processos internacionalmente aceites sobre gestão do risco, de que se salientam a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA¹, e o documento “Enterprise Risk Management – an Integrated Framework” (2004), do COSO².

Pretende-se que o presente Plano do FUNDO seja um instrumento de gestão de carácter dinâmico, face aos potenciais riscos, atuais e futuros, pelo que, deverá continuar a ser objeto de atualização periódica.

O Plano contempla o estabelecimento de diretrizes sobre a gestão de riscos de corrupção, consolidando uma cultura de gestão preventiva da sua ocorrência. Propõe-se, assim, no essencial, reforçar a prática generalizada da responsabilidade e da vigilância proactiva, através:

- Da identificação de critérios de graduação dos riscos;
- Da identificação das grandes áreas de risco por tipo de atividade;
- Da identificação dos riscos em função das atividades;
- Do estabelecimento de medidas para minimizar a ocorrência destes riscos;
- Da identificação dos serviços responsáveis pela implementação dessas medidas;
- Da elaboração anual de um relatório de monitorização do plano.

A elaboração do presente Plano envolveu todos os membros da Comissão Diretiva do FUNDO e os trabalhadores da Direção-Geral do Tesouro e Finanças que lhe estão afetos - uma vez que o FUNDO não dispõe de uma estrutura técnica e administrativa própria - numa cultura de prevenção de riscos, conforme melhor se explicitará no ponto 4. do presente Plano.

¹ FERMA – Federation of European Risk Management Associations.

² COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

2. COMPROMISSO ÉTICO

Para além das normas legais aplicáveis relativas aos princípios de atuação dos serviços da administração pública, as relações que se estabelecem entre os membros da Comissão Diretiva e os colaboradores da DGTf que lhe estão afetos, bem como no seu contacto com o público-alvo e os stakeholders, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios, valores e regras de conduta, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta Ética da Administração Pública, designadamente:

- Integridade;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na instituição ou criar situações de conflitos de interesses;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Isenção e objetividade;
- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Publicitação das atividades efetuadas;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Honestidade e boa fé;
- Competência e responsabilidade.

Para além disso, as referidas relações assentam também num conjunto de princípios e valores, que decorrem, no seu essencial, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente os previstos na Secção das garantias de imparcialidade, mais concretamente ao nível das proibições específicas (artigo 24.º) e dos deveres dos trabalhadores (designadamente o artigo 73.º).

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

3. CARACTERIZAÇÃO DO FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Natureza

O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, criado pelo Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de Janeiro, no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, tem a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Objeto e finalidade

O Fundo tem como objeto e finalidade o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado nas condições definidas pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 293/2009 de 24 de Março, do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Missão

O FUNDO tem por missão apoiar a conservação e reabilitação dos imóveis do Estado, através da efetivação de operações de intervenção financeira de acordo com as condições fixadas na lei, num quadro de fortalecimento da eficiência na persecução do interesse público e otimização dos recursos.

Valores

Para realizar o seu objeto e finalidade, o FUNDO adota os seguintes valores:

Rigor – Regula a sua atuação com vista a alcançar elevados *standards* de racionalização de recursos e qualidade dos serviços prestados, por via da introdução de práticas de desburocratização, simplificação, agilização e inovação de procedimentos;

Coesão – Age de forma a criar empatia entre os elementos das equipas, promovendo a entajuda, a responsabilidade, a solidariedade e a participação de todos em prol dos objetivos comuns;

Parcerias – Age em cooperação e parceria com outras entidades com vista à partilha de informação e à obtenção de sinergias;

Responsabilidade – Atua com total respeito pelas exigências decorrentes do seu posicionamento na Administração Financeira do Estado, tendo como imperativo o estrito cumprimento da lei, suportado por elevados padrões de ética, integridade, equidade e independência;

Transparência – Atua de acordo com procedimentos, critérios e canais de divulgação de informação que assegurem uma prestação de contas clara e acessível.

Estrutura

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, composta por três membros, cujo mandato tem a duração de três anos, à qual compete efetuar em nome e por conta do Fundo, as operações necessárias à realização do seu objeto, designadamente a seleção das operações de recuperação, de reconstrução, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado a financiar, nas condições legais estabelecidas.

O funcionamento do FUNDO é assegurado pela Direção -Geral do Tesouro e Finanças, que presta à Comissão Diretiva o apoio técnico, administrativo e logístico necessário. Para o efeito estão afetos ao exercício de funções no FUNDO trabalhadores daquela Direção-Geral.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Instrumentos de Gestão e Planeamento

No cumprimento do seu objeto e finalidade, o FUNDO recorre a vários instrumentos de gestão, de planeamento e de controlo que balizam e orientam a prossecução das suas atividades:

- Plano anual de intervenção que consubstancia a Programação Financeira do FUNDO;
- Relatório de Gestão do FUNDO, contendo uma descrição sintética e avaliação das operações de financiamento aprovadas durante o exercício a que respeita, operações aprovadas em anos anteriores e ainda em curso, aplicações financeiras do FUNDO, bem como das aquisição e alienação de ativos ocorridas durante o exercício;
- Demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados e demonstração de fluxos de caixa).

4. IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

4.1 Áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e de infrações conexas

O objeto e finalidade do Fundo é o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado, e competindo à sua Comissão Diretiva selecionar entre as operações candidatas as que podem beneficiar do financiamento do Fundo.

As candidaturas ao Fundo são instruídas pela entidade beneficiária e apresentadas pelas Unidades de Gestão Patrimonial (UGP), as quais funcionam junto das secretarias-gerais de cada ministério ou dos serviços que, nos termos das respectivas leis orgânicas, disponham de competências sobre a gestão patrimonial.

A decisão da Comissão Diretiva fundamenta-se nos critérios definidos no respetivo regulamento, e tem por base a informação constante das candidaturas, que inclui, designadamente a identificação dos imóveis, os custos estimados das intervenções com discriminação das operações e indicação do montante de comparticipação a que se candidata.

De acordo com o Regulamento do Fundo, compete também às UGP efetuar o acompanhamento do contrato de financiamento, designadamente, aferir do cumprimento do projeto de execução da obra, e informar a Comissão Diretiva nas várias fases do projeto, tendo em vista o desembolso da comparticipação financeira, realizar a vistoria final para verificação de conformidade da obra com as condições estabelecidas no projeto de execução e no contrato, sendo as operações materiais de fiscalização e acompanhamento da obra reduzidas a auto.

No fluxograma seguinte estão identificadas as várias fases do processo:



FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

No ponto seguinte estão identificadas as situações que, no plano teórico, são suscetíveis de potenciar riscos de infração dos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração, associados a cada uma das fases do processo.

4.2 Identificação das fases do processo

A metodologia seguida na identificação das áreas e processos críticos consistiu no levantamento efetuado pela Comissão Diretiva do Fundo (CD), com base numa descrição exaustiva das várias fases do processo, desde a receção e apreciação formal das condições de admissão das candidaturas até ao pagamento e posterior encerramento do projeto.

Assim, com base na informação recolhida, identificaram-se como relevantes para a análise em apreço, as seguintes atividades e respetivos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas:

Atividades		Unidade responsável	Fases					
Código	Designação		Admissão	Aprovação	Reapre - ciação	Contrato financia- mento	Paga- mento	Encerra- mento
1	Receção da candidatura, numeração e registo na Base de Dados do FUNDO	CD e Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF	X					
2	Verificação das condições de admissibilidade do processo de acordo com Portaria 293/2009 art.º 4º a 6º	Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF	X					
3	Decisão sobre admissão formal das candidaturas e notificação aos interessados.	CD e Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF	X					
4	Análise técnica do pedido de financiamento e hierarquização das propostas	Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF		X				
5	Aprovação do financiamento e notificação aos interessados	CD do FUNDO		X				

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Atividades		Unidade responsável	Fases					
Código	Designação		Admissão	Aprovação	Reapreciação	Contrato financiamento	Pagamento	Encerramento
6	Preparação do contrato	Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF				X		
7	Eventual reapreciação em função dos elementos obtidos nos procedimentos de contratação dos trabalhos a realizar e decisão.	Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF e CD do FUNDO		X		X		
8	Assinatura do contrato com as condições finais aprovadas	CD do FUNDO				X		
9	Registo contabilístico do compromisso inerente ao financiamento	Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF				X	X	
10	Receção e instrução do pedido de pagamento	Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF					X	
11	Realização do pagamento depois de aprovado o pedido e arquivo com o respetivo comprovativo.	CD e Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF					X	
12	Verificação do auto de receção dos trabalhos e encerramento do processo	CD e Serviços técnicos de apoio afetos pela DGTF						X

Figura 1 – Atividades

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

4.3 Definição do grau de risco

Em função das atividades descritas, foram posteriormente identificadas as situações adiante mencionadas que, em abstrato, poderão incorporar riscos de corrupção e infrações conexas.

Assim:

CÓDIGO	SITUAÇÕES QUE COMPORTAM RISCOS	DESCRIÇÃO
a	Centralização do processo decisório	Centralização do poder de decisão de admissão e de atribuição de financiamento, bem como de prestação e aprovação de contas.
b	Conflitos de interesse	Sempre que uma das partes envolvidas num processo possua interesses ou conhecimentos próprios sobre o mesmo e dos quais se possa servir para retirar benefícios para si ou para terceiros.
c	<i>Compliance</i>	Ocorrência de impactos negativos nos resultados, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta, etc.
d	Ausência de manual de procedimentos	A inexistência de procedimentos uniformizados potencia o risco.
e	Limitações dos sistemas de informação	Em especial ao nível da gestão documental que pode conduzir à duplicação de registos, extravio de documentos e em especial à dificuldade de localização da documentação relativa a determinado "processo".
f	Não segregação de funções	A segregação de funções é umas das formas de assegurar o controlo interno da organização.
g	Confidencialidade	Impedir a divulgação de informação sensível.
h	Mecanismos de controlo interno insuficientes	Inexistência ou insuficiência de métodos e medidas coordenados a fim de promover a economia, eficácia e eficiência na utilização de recursos.

Figura 4 – Descrição de situações que comportam risco.

O risco associado às diferentes situações foi graduado, de acordo com os parâmetros definidos no guião disponibilizado pela IGF, em função de duas variáveis, a probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o impacto estimado das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se as seguintes classificações:

A - Probabilidade de ocorrência:

- **Alta:** O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização. Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais.
- **Moderada:** O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano. Possibilidade de ocorrência; hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

- **Baixa:** O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais. Possibilidade de ocorrência; hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco.

B - Impacto previsível:

- **Alto:** Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado. Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão.
- **Moderado:** A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo. Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.
- **Baixo:** A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição. Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo recalendarização de atividades ou projetos.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam cinco níveis de risco, evidenciados no quadro infra:

GRAU DE RISCO (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Alta	Moderada	Baixa
Impacto previsível (IP)	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Baixo	Moderado	Baixo	Muito baixo

Figura 5 – Níveis de risco.

Após a avaliação dos riscos pertinentes, deverá determinar-se a forma de responder aos riscos. As respostas incluem quatro formas de gestão do risco: evitar, reduzir, partilhar ou aceitar os riscos.

- **Prevenir** – Evitar a ocorrência de riscos através da implementação de um conjunto de procedimentos;
- **Reduzir** – realizar um conjunto de ações que permite minimizar o impacto e/ou minimizar a probabilidade de ocorrência;
- **Transferir** – reduzir a probabilidade ou impacto do risco transferindo-o para outros ou partilhando uma parte do risco;
- **Aceitar** – aceitar o possível risco e perdas/benefícios associados após análise detalhada.

A este propósito, refira-se que o Código Penal (CP) prevê, no Título V (Dos crimes contra o Estado), não só o crime de corrupção, mas também todo um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados.

O elemento comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo que os crimes cometidos no exercício de funções públicas, de corrupção (passiva e ativa) e

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

recebimento indevido de vantagem encontram-se tipificados nos artigos 372.º a 374.º-B, Capítulo IV (Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas) do CP.

Além destes, estão ainda previstos os seguintes crimes conexos: o abuso de poder (artigo 382.º CP), a administração danosa (artigo 235.º CP), a apropriação ilegítima (artigo 234.º CP), a concussão (artigo 379.º CP), a denegação de justiça e prevaricação (artigo 369.º CP), a infidelidade (artigo 224.º CP), a falsificação praticada por funcionário (artigo 257.º CP), a participação económica em negócio (artigo 377.º CP), o peculato (artigo 375.º CP), o peculato de uso (artigo 376.º CP), a violação de segredo por funcionário (artigo 383.º CP) e o favorecimento pessoal (artigo 367.º CP).

4.4 Descrição das situações que potenciam riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

No âmbito das atividades elencadas e considerando individualmente as situações enumeradas identificaram-se os respetivos potenciais riscos. Esta identificação suportou-se, designadamente, no conhecimento dos circuitos processuais e documentais por parte dos responsáveis do FUNDO e dos serviços de apoio da DGTF afetos ao mesmo.

Foi ainda utilizado como referencial o questionário sobre avaliação da gestão de riscos elaborado pelo CPC.

Em todos os casos há a assinalar as medidas já implementadas e ainda outros fatores que, embora não decorram de uma atuação direta do FUNDO, sendo-lhe mesmo exógenos, se constituem como verdadeiros instrumentos de mitigação cuja existência se reputa essencial à avaliação de riscos ora empreendida.

Assim, neste âmbito, enquanto aspetos transversais à intervenção do FUNDO, que se constituem como medidas de mitigação de potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, salientam-se as seguintes situações:

- Sujeição ao controle do TC, em especial através de auditorias e ações das verificações promovidas por aquela entidade;
- Sujeição ao controlo e fiscalização anual da gestão do Fundo pela Inspeção -Geral de Finanças.
- Reporte de informação periódica a outras entidades, nomeadamente o Governo;
- Controlo efetivo das situações de acumulações de funções públicas com atividades privadas e respetivos conflitos de interesses;
- Os critérios de intervenção do FUNDO estão delimitados pelo diploma de constituição, que o reserva ao financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado, nas condições a definir no regulamento aprovado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, pelo que a sua no respetivo processo decisório é limitada;
- No entanto, dado que o FUNDO não dispõe de uma estrutura própria, intervêm nas atividades apenas os membros da respetiva Comissão Diretiva, e os funcionários da DGTF que lhe são afetos.
- Ademais, todos os procedimentos internos instituídos, designadamente nas vertentes de apreciação e decisão sobre as candidaturas, aprovação e realização dos pagamentos, registos e prestação de contas, circunscrevem-se aos recursos humanos referidos no item anterior.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

No que concerne às medidas de prevenção de riscos a adotar, estas foram estabelecidas em função do grau de risco das situações aferido em função das medidas pré existentes, visando evitá-lo, eliminar a sua causa, ou preveni-lo, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou o seu impacto negativo.

Toda esta informação encontra-se explicitada no Anexo «Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis» ao presente documento, do qual faz parte integrante.

5. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano do FUNDO assenta na implementação das medidas de prevenção enunciadas no Anexo, as quais, face às circunstâncias explicitadas, se reputam como proporcionais e adequadas à prevenção das situações de risco identificadas, cuja implementação fica a cargo dos dirigentes das unidades orgânicas envolvidas.

Para monitorização do Plano, será efetuada a reavaliação anual dos riscos de corrupção e de infrações conexas existentes, bem como ponderadas a adequação e suficiência das medidas de prevenção preexistentes e das entretanto implementadas. Tal ação permitirá detetar o surgimento de eventuais novos processos abstratamente sujeitos a riscos de corrupção e de infrações conexas e, conseqüentemente, a necessidade de implementação de medidas de prevenção adicionais.

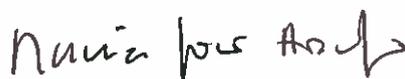
Para o efeito, estão a ser preparados para aprovação em breve procedimentos específicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente.

6. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

A Comissão Diretiva do FUNDO promoverá a atualização ou revisão do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas sempre que se justifique, em função das recomendações constantes do Relatório Anual de Execução do Plano e da avaliação interna dos resultados da aplicação das medidas preconizadas, ou do desenvolvimento das atividades do FUNDO.

Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, 3 de Maio de 2018.

A COMISSÃO DIRETIVA



Maria João Araújo
(Presidente)



Miguel Marques dos Santos
(Vogal)



Liliana da Fonseca Lourenço
(Vogal)

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

GLOSSÁRIO

Aceitação do Risco: decisão que deve acarretar as consequências, no caso de materialização do risco, significando que o risco não foi eliminado, mas as suas consequências foram previstas e são conhecidas, toleradas e esperadas sem medidas específicas de mitigação.

Abuso de poder: Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (artigo 382.º CP).

Administração danosa: A infração intencional das normas de controlo ou regras económicas do sector público ou cooperativo (artigo 235.º CP).

Apropriação ilegítima: Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente, ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (artigo 234.º CP).

Categoria do Risco: Pontuação considerada para classificar a magnitude comparável do risco, com base numa combinação das pontuações dadas à probabilidade da ocorrência e à gravidade da consequência.

Comunicação de Risco: Toda a informação e dados necessários para a gestão do risco dirigida a quem tem poder de decisão ou a outros atores relevantes.

Concussão: Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (artigo 379.º CP).

Corrupção: A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro (artigo 372.º CP).

Corrupção ativa: Dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa, a funcionário, ou a terceiro, por indicação ou com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito (artigo 374.º CP).

Corrupção com prejuízo para o comércio internacional: Dádiva ou promessa, por si ou por interposta pessoa, a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional (artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21/4).

Corrupção passiva para ato ilícito: Solicitação ou aceitação, por si ou por interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo (artigo 373.º, n.º 1, CP).

Corrupção passiva para ato lícito: Solicitação ou aceitação, por si ou por interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo (artigo 373.º, n.º 2, CP).

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Crime conexo: Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Denegação de justiça e prevaricação: Conduta do funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce (artigo 369.º CP).

Infidelidade: Causar, intencionalmente e com grave violação dos deveres que lhe incumbem, prejuízo patrimonial importante a interesses patrimoniais alheios, cujo encargo de dispor ou de os administrar ou fiscalizar lhe tenha sido confiado por lei ou por ato jurídico (artigo 224.º CP).

Falsificação praticada por funcionário: Omitir em documento, a que a lei atribua fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo (artigo 257.º CP).

Favorecimento pessoal: Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança (artigo 367.º CP).

Funcionário: Para efeitos da lei penal a expressão abrange o funcionário civil, o agente administrativo e, quem provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a praticar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar (artigo 386.º CP).

Gestão do Risco: Otimização dos recursos tendo em consideração os riscos presentes a cada momento.

Participação económica em negócio: Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (artigo 377.º CP).

Peculato: Conduta do funcionário que ilegítimamente se aproprie, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (artigo 375.º CP).

Peculato de uso: Comportamento do funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções (artigo 376.º CP).

Plano de Gestão de Risco: Documento sintético que visa conter elementos de orientação e planos de implementação aplicáveis, incluindo organização, critérios e calendarização.

Prevenção do risco: Implementação de medidas que conduzem à redução da probabilidade ou da gravidade das consequências dos riscos.

Processo de Gestão de Risco: Conjunto estruturado de todas as atividades do projeto relacionadas com a identificação, avaliação, redução, aceitação e resposta (feedback) dos riscos potenciais.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Recebimento indevido de vantagem: Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (artigo 372.º CP).

Risco: Evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência negativa na prossecução dos objetivos da organização.

Risco global: Risco resultante da avaliação da combinação dos riscos individuais e os respetivos impactos sobre os outros, no contexto da organização.

Risco institucional: indicação genérica de riscos que podem ter consequências na organização, originários da sua atividade.

Risco não resolvido: Riscos para o qual as tentativas de redução não são viáveis, não se verificaram ou foram mal sucedidas, ou um risco que permanece inaceitável.

Risco resolvido: Risco que foi tornado aceitável.

Suborno: Pratica um crime de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º CP).

Tráfico de influência: Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (artigo 335.º CP).

Violação de segredo por funcionário: O comportamento de funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (artigo 383.º CP).

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Referências

Carta Ética da Administração Pública (2002), Boletim dos Registos e do Notariado, nº 7, julho.

Inspeção-Geral de Finanças (2009), *“Estrutura de plano padrão para MFAP”*. Ministério das Finanças e da Administração Pública, dezembro.

Inspeção-Geral de Finanças (2009), *“Documento de apoio – sugestões genéricas que potenciam os riscos de corrupção e medidas de prevenção”*. Ministério das Finanças e da Administração Pública, dezembro.

Tribunal de Contas (2009a), *“Questionário sobre a avaliação da gestão dos riscos de corrupção”*. Conselho de Prevenção da Corrupção. março.

Tribunal de Contas (2009b), *“Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”*. Conselho de Prevenção da Corrupção. julho.

Tribunal de Contas (2009c), *“Guião para a elaboração de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas”*. Conselho de Prevenção da Corrupção. setembro.

Tribunal de Contas (2015d), *“Recomendação de 1 de julho de 2015 – Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”*. Conselho de Prevenção da Corrupção. julho.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

ACRONÍMIA

CP – Código Penal

CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção

COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

FERMA – Federation of European Risk management Associations

DGTF - Direção-Geral do Tesouro e Finanças

IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E

IGF - Inspeção-Geral de Finanças

LGTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

MF - Ministério das Finanças

TC - Tribunal de Contas

UGP – Unidades de Gestão Patrimonial

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVIDADES		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
Código	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
1	Receção da candidatura, numeração e registo na Base de Dados do FUNDO	d; e; g	Baixo	Baixo	Muito baixo	(i) Registo na base de dados do sistema informático de apoio ao FUNDO	Sistematização de procedimentos;
2	Verificação formal das condições de admissibilidade do processo de acordo com Portaria 293/2009 art.º 4º a 6º	c; d; f; g	Baixo	Baixo	Muito Baixo	As condições de admissão são claras e decorrem do regulamento aprovado por Portaria	Sistematização de procedimentos;
3	Decisão sobre admissão formal das candidaturas e notificação à UGP	c; d; f; g	Baixo	Baixo	Muito Baixo	As condições de admissão são claras e decorrem do regulamento aprovado por Portaria	Sistematização de procedimentos;
4	Análise técnica do pedido de financiamento e hierarquização das propostas	a; b; c; d; e; f; g; h	Moderado	Moderado	Moderado	A análise é efetuada com base nos critérios de apreciação técnica definidos no regulamento aprovado por Portaria.	Rever o regulamento por forma a contemplar critérios de hierarquização dos projetos admitidos; Sistematização de procedimentos; Promover o envolvimento de valências técnicas distintas.
5	Aprovação do financiamento e notificação à UGP	a; b; c; d; e; f; g; h	Moderado	Moderado	Moderado	Decisão com base na apreciação técnica e informação prestada pelo candidato;	Segregação de funções ao nível dos procedimentos de aprovação e realização da despesa inerentes aos pagamentos; aprofundar o mecanismo de cálculo da comparticipação máxima do FUNDO.
6	Preparação do contrato	a; c; d; f; g; h	Moderado	Moderado	Moderado	Sujeição ao controle do TC;	Sistematização de procedimentos; Aprofundar mecanismos de acompanhamento e controlo

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVIDADES		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
Código	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
7	Eventual reapreciação em função dos elementos obtidos nos procedimentos de contratação dos trabalhos a realizar e decisão.	a; c; d; f; g; h	Moderado	Moderado	Moderado	As eventuais alterações surgem no âmbito do desenvolvimento dos procedimentos de contratação.	Sistematização de procedimentos; Rever o regulamento por forma a estabelecer limites ao âmbito e montante das alterações.
8	Assinatura do contrato com as condições finais aprovadas	c; d; f; g	Baixo	Baixo	Muito Baixo	O contrato é assinado depois das condições de concessão de financiamento estarem estabilizadas	Sistematização de procedimentos;
9	Registo contabilístico do compromisso inerente ao financiamento	c; d; f; g	Baixo	Baixo	Muito Baixo	(i) Registo do compromisso inerente nos sistemas informáticos da DGO	Sistematização de procedimentos;
10	Receção e instrução do pedido de pagamento	a; b; c; d; e; f; g; h	Moderado	Moderado	Moderado	A instrução do pedido para decisão de pagamento é feita de acordo com as normas legais aplicáveis e com o contrato de financiamento.	Rever o regulamento por forma a enfatizar a necessidade dos pedidos de pagamento dever ter uma correspondência efetiva com a execução física realizada; Sistematização de procedimentos.
11	Realização do pagamento depois de aprovado o pedido e arquivo com o respetivo comprovativo.	c; d; f; g	Baixo	Moderado	Baixo	O pagamento é efetuado de acordo com as normas legais aplicáveis e com o contrato de financiamento	Sistematização de procedimentos;

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVIDADES		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
Código	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
12	Verificação do auto de recepção dos trabalhos e encerramento do processo	c; d; f; g	Baixo	Moderado	Baixo	O processo é arquivado na sequência de comunicação da UGP	Rever o regulamento por forma a contemplar procedimentos de conclusão dos trabalhos e grau de atingimento dos objetivos da candidatura: Sistematização de procedimentos.